



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

E. 06/06/97

N.º 141

Notícia Local

LEI Nº 266/97

Cria o Fundo Municipal de Agricultura e Pesca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura e Pesca - FMAP, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nos segmentos de Agricultura e de Pesca.

Capítulo II

DOS RECURSOS

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAP:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Agricultura e Pesca;
- II - dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V - doações em espécie feitas diretamente ao FMAP;



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

- VI - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art.3º - O FMAP será administrado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA em conformidade com o seu REGIMENTO INTERNO.

Art.4º - Os recursos que compõem o FMAP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA, cujos titulares serão o Presidente e o Tesoureiro do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira.

Capítulo IV

DA APLICAÇÃO

Art.5º - Os Recursos do FMAP serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da agricultura e pesca desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas específicos do setor de agricultura e pesca;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços para agricultura e pesca;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Agricultura e da Pesca.

Art.6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de agricultura e pesca, será efetivado por intermédio do FUNDO, de acordo com critérios estabelecidos pelo CONSELHO.



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de agricultura e pesca se processarão mediante convênios, ajustes, e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CONSELHO.

Art.7º - As contas e os relatórios do gestor do FMAP serão submetidos à apreciação do COMPAP, mensalmente, de forma sistemática e anualmente, de forma analítica.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de maio de 1997


Carlos Campos da Silveira

Prefeito Municipal